ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 14/08/2003 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /03, 26 de junho de 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1284/01, de 14 de novembro de 2001, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal n.° 1284/01, de 14 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguinte redações:

"Art. 1°. .....

I - uma parte de terras de 0,5190ha (zero hectare, cinqüenta e um ares e noventa centiares), em cerrados e croas, localizada na Fazenda Caçu, lugar denominado Água Fria, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com a seguinte descrição perimétrica: começa junto ao canto do cemitério; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 43°00'NE e 25,00m; 32°24'SE e 213,58m, até à margem da rodovia CAW-02, confrontando, até aí, com Silvando D'Arimatéa Lima; daí, segue com o rumo de 53°21NE e distância de 24,54m, até o canto da cerca, junto à divisa da Paróquia, confrontando, até aí, com a própria fazenda; daí, segue com o rumo de 32°24'SE e distância de 210,95m, até o canto junto ao cemitério, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, adquirida pelo Poder Público Municipal, conforme R-1-4.038, às fls. 137, do livro 2/Z, com a finalidade de construir estrada de acesso ao Cemitério Público Municipal;

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 15/08/2003 Presidente

II.....

Art.2°. .....

§1°. .....

a) – primeira parte, com a área de 0,5190ha (zero hectare, cinqüenta e um ares e noventa centiares), no valor de R$.1.323,35 (hum mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos);

b) – ....."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart n.º 327 - Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (0xx64) 656-1060

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/03, de 26/06/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1284/01, de 14 de novembro de 2001, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.284/01, de 14 de novembro de 2001, e dá outras providências. A matéria em análise atende à forma prescrita para se alterar dispositivos de lei vigente, qual seja outra lei.
Infere-se tanto do Projeto de Lei em estudo quanto do ofício mensagem, e, também, da documentação apresentada à esta Relatoria pelo Poder Executivo Municipal, que o objetivo da matéria cinge-se tão somente à correção de erro perpetrado no passado, por ocasião da elaboração da Lei que ora se altera, onde houve excesso de área doada à Associação dos Servidores Públicos de Caçu, sendo, portanto, amplamente legal e constitucional a matéria em conformidade com o artigo 30 da Constituição Federal. A redação gramatical usada é satisfatória.
Entendemos ser justa a matéria por seus próprios fundamentos. Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 26/03, de 26/06/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1284/01, de 14 de novembro de 2001, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1284/01, de 14 de novembro de 2001, e dá outras providências. Por não constar da matéria nenhuma previsão de despesa tanto para a Municipalidade quanto para a Associação dos Servidores Públicos de Caçu, deduz-se que ainda não foi outorgada a Escritura Pública de Doação, razão pela qual acreditamos não haver lançamentos contábeis para o Município realizar decorrentes da presente matéria.
Em não havendo despesas, apresenta-se a matéria em análise financeiramente e economicamente viável ao Município, não se tratando, portanto, de matéria dependente de previsão orçamentária, eis que será objeto de lançamento exclusivo no balanço patrimonial em momento oportuno.
Assim sendo em nada fere o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador VASCO GIROTTO
- RELATOR -